



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026.

“Altera a Lei Complementar nº 696/2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais, para criar os cargos de Assistente Social de Proteção Social Especial e Psicólogo de Proteção Social Especial, no âmbito da Proteção Social Especial (PSE), e dá outras providências.”

Recebemos  
26/01/2026  
[Assinatura]

Aprovado em 2ª Discussão,  
Sala de sessões 23/01/26  
[Assinatura]  
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei complementar: (...)

Art. 1º Alteram-se os anexos I e V da Lei Complementar nº 696/2025, de forma a criar no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, os cargos de Assistente Social de Proteção Social Especial e Psicólogo de Proteção Social Especial, conforme as seguintes especificações:

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS	JST
Assistente Social de Proteção Social Especial	R\$ 2.323,14	1	Ensino Superior Específico / Registro no Conselho de Classe	20
Psicólogo de Proteção Social Especial	R\$ 2.323,14	1	Ensino Superior Específico / Registro no Conselho de Classe	20

**ANEXO V**

**DESCRITIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

**ASSISTENTE SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Aprovado em 1ª Discussão  
Sala de sessões 23/01/26  
[Assinatura]  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**OBJETIVO:** Atuar diretamente no atendimento, acompanhamento e monitoramento de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, risco pessoal e social, conforme a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o SUAS; Elaborar estudos sociais, pareceres técnicos, relatórios circunstanciados e diagnósticos sociofamiliares de alta complexidade, destinados a subsidiar decisões administrativas, judiciais e intersetoriais; Realizar escuta qualificada e intervenções técnicas em casos envolvendo violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, trabalho infantil, situação de rua, medidas protetivas e outras violações graves de direitos; Articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos, incluindo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, saúde, educação e segurança pública; Participar da construção e execução de planos individualizados e familiares de acompanhamento, respeitando os princípios éticos da profissão; Desenvolver ações de orientação, encaminhamento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, quando possível; Contribuir para a elaboração de fluxos, protocolos e normativas internas da Proteção Social Especial; Zelar pelo sigilo profissional e pela ética no exercício da função, considerando a sensibilidade das informações tratadas.

### **PSICÓLOGO DE PROTEÇÃO ESPECIAL**

**OBJETIVO:** Realizar atendimento psicológico e acompanhamento técnico de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, risco social grave ou sofrimento psíquico decorrente de violência e exclusão; Proceder à escuta especializada, avaliação psicológica e intervenções técnicas em casos de violência doméstica, abuso sexual, negligência, exploração, situação de acolhimento institucional e medidas protetivas; Elaborar relatórios, pareceres psicológicos e documentos técnicos destinados a subsidiar decisões administrativas, judiciais e intersetoriais; Atuar de forma integrada com o Assistente Social e demais órgãos da rede de proteção, respeitando os limites éticos e técnicos da Psicologia; Desenvolver estratégias de intervenção que minimizem danos psicológicos, promovam proteção integral e restauração de direitos; Participar da elaboração de planos de acompanhamento individual e familiar, observando a singularidade de cada caso; Contribuir para a formulação de protocolos de atendimento e fluxos da Proteção Social Especial; Manter rigoroso cumprimento do sigilo profissional e das normas éticas da profissão.

**Art. 2º** Os recursos orçamentários, objeto deste projeto de lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Anta (MG), 13 de janeiro de 2026.

**VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JUNIOR**